

DATA: 12/09/2014 PG 10.04/A PÁGINA 1 DE 6

Artigo 1.º (Direitos)

O estudante tem direito a:

- a) Ter conhecimento prévio do plano curricular do curso, bem como das condições específicas em que o vai frequentar, nomeadamente, horário, propinas, métodos de avaliação e certificação, entre outros;
- Ser informado, por parte dos docentes, relativamente aos conteúdos da FUC (ficha da unidade curricular), designadamente no que respeita aos conteúdos programáticos de cada unidade curricular, às componentes e momentos de avaliação considerados e respetivos critérios e coeficientes de ponderação, bem como no que respeita à planificação das respetivas horas de contacto;
- Receber formação de acordo com os conteúdos programáticos estabelecidos e ser avaliado mediante os parâmetros que lhe foram comunicados;
- d) Frequentar as aulas das unidades curriculares constantes do plano de estudos da licenciatura e ano curricular em que se matriculou e inscreveu;
- e) Ter acesso às avaliações contínuas, periódicas e finais da 1ª época;
- f) Ter acesso aos exames especiais (subida de nota, estatuto de dirigente estudantil, atleta de alta competição ou respeitante a qualquer outro estatuto que confira direitos especiais aos estudantes nesta matéria, bem como aos exames da época de trabalhador-estudante e época especial) sempre que se aplique e após inscrição, sujeita ao pagamento de taxa, dentro dos prazos estipulados para o efeito;
- g) Ter acesso à consulta dos seus testes e exames corrigidos;
- h) Ter acesso aos seus resultados de avaliação na sequência da realização de testes, trabalhos e outras formas de avaliação, à medida que estes venham a ser apurados;
- i) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação;
- j) Ser notificado do constante no ponto 3 do artigo 7.º deste regulamento;
- k) Beneficiar dos serviços de apoio ao estudante, designadamente do Serviço de Ação Social, Provedor do Estudante, Serviço de Mobilidade Internacional, Serviço de Integração e Acompanhamento Profissional, Salas de Estudo, Biblioteca e Serviços de Reprografia e Papelaria:
- Usufruir de outros serviços, que o Instituto a todo o momento possa disponibilizar, tais como, aulas de apoio (vitaminas) e aulas extracurriculares ou formações, com vista ao aperfeiçoamento de competências;
- m) Beneficiar da ação social, nos moldes da regulamentação específica para o efeito;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos académicos;
- o) Candidatar-se à integração de órgãos académicos;
- p) Participar, na íntegra, parcialmente ou não participar de todo, nos atos de praxe académica;
- q) Participar em todas as dimensões da vida académica, independentemente de ter participado ou não nos atos de praxe académica;
- r) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Instituto;
- s) Reportar ao Provedor do Estudante do ISVOUGA quaisquer situações alusivas à relação institucional que entendam anómala, designadamente no âmbito dos atos de praxe académica.
- t) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempo livres;
- u) Participar, através dos seus representantes, no Conselho Pedagógico do Instituto.
- v) Obter certificados, diploma, carta de curso e outros documentos, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos;
- w) Obter gratuitamente o suplemento ao diploma.

Artigo 2.º (Deveres)

O estudante deve:

- a) Ser portador do cartão de estudante dentro do Instituto:
- b) Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares programadas, respeitando as disposições regulamentares do Instituto relativamente ao regime de assiduidade vigente;



DATA: 12/09/2014 PG 10.04/A PÁGINA 2 DE 6

- c) Acompanhar, com atenção, e participar nas aulas e demais atividades escolares, visando atingir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem facultados;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação das instalações, dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Tratar com urbanidade os representantes do Instituto, docentes, funcionários e os colegas;
- f) Manter uma atitude e uma postura corretas perante os outros, enquanto estudante da escola;
- g) Abster-se de praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, seja em que âmbito for;
- h) Proceder ao pagamento pontual das prestações devidas a título de propina, inscrição, ou outras;
- i) Cumprir as demais disposições regulamentares do Instituto e as instruções gerais e especificas que lhe sejam aplicáveis;
- j) Proceder à sua identificação pessoal, mediante apresentação de documento válido para o efeito, sempre que o docente o exija, designadamente em situações de prestação de provas de avaliação;
- k) Respeitar o facto de, em situação de prestação de provas de avaliação, não ser permitido ausentar-se da sala antes do seu termo;
- Respeitar a proibição de utilização de telemóveis/PDA ou outro equipamento eletrónico com o mesmo fim, durante as aulas e testes.

Artigo 3.º (Infrações disciplinares)

- 1. São consideradas infrações disciplinares e, como tal punidos, os atos e omissões contrários aos deveres do estudante e às normas da vida escolar, bem como a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. Entrar no Instituto e/ou permanecer em estado de embriaguez;
 - 1.2. Introduzir bebidas alcoólicas no Instituto;
 - 1.3. Fazer uso, armazenar e/ou comercializar qualquer tipo de estupefaciente;
 - 1.4. Fumar dentro do Instituto, exceto nos locais especificamente designados para o efeito;
 - 1.5. Praticar jogos de azar nas instalações do Instituto;
 - 1.6. Realizar atos de praxe académica dentro das instalações do Instituto e/ou fora do período de tempo acordado em Conselho Pedagógico, para cada ano letivo, para o efeito;
 - 1.7. Introduzir pessoas estranhas no Instituto, exceto quando essa presença for autorizada;
 - 1.8. Introduzir animais nas instalações do Instituto;
 - 1.9. Distribuir ou afixar toda a espécie de brochuras, ou fazer circular listas de subscrição, coletas, lotarias, sem autorização;
 - 1.10. Destruir as informações afixadas, ou aí fazer inscrições;
 - 1.11. Utilizar telemóveis/PDA ou outro equipamento eletrónico durante aulas e testes;
 - 1.12. Utilizar computadores dentro da sala de aula com outro fim que não o relacionado com os conteúdos da aula em curso;
 - 1.13. Praticar atos que sejam considerados impróprios para a saúde pública;
 - 1.14. Praticar atos que possam constituir violência, coação física ou psicológica, ou quaisquer outros susceptíveis de causar danos físicos e psicológicos a quem quer que seja e designadamente no âmbito das praxes académicas;
 - 1.15. Causar perturbações de qualquer outra ordem;
 - 1.16. Manifestações de desrespeito, desobediência, ofensas ou injúrias contra os responsáveis do Instituto, docentes, funcionários e estudantes, quer no exercício das suas funções, quer fora delas;
 - 1.17. Impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, ou atividades de investigação;
 - 1.18. Impedir ou constranger o normal funcionamento de órgãos ou serviços do Instituto;



DATA: 12/09/2014 PG 10.04/A PÁGINA 3 DE 6

- 1.19. Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de plágio, a partir de informação disponível na internet, livros, teses ou trabalhos escritos realizados por outros, obtenção de respostas por intermédio de terceiros, cábulas escritas em quaisquer suportes (folhas de papel, códigos, máquinas calculadoras, etc) fraude de enunciados, simulação de identidade pessoal, ou falsificação de quaisquer documentos de inscrição de resultados de avaliação (pautas, termos, etc.);
- 1.20. Colaborar ativa ou passivamente na prática das infrações indicadas no ponto anterior do presente artigo;
- 1.21. Danificar, subtrair ou se apropriar ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao Instituto.

Artigo 4.º (Participação)

A participação das infrações disciplinares deverá ser dirigida por docente ou funcionário do Instituto que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à Direção do Instituto, devidamente circunstanciada no sentido de uma clara identificação do tipo de infração, respetivo autor, data, hora e local. Deverão ainda enunciar-se os danos verificados e nomes de indivíduos que presenciaram os factos.

Artigo 5º (Sanções disciplinares)

- 1. As sanções disciplinares aplicáveis ao estudante por infrações praticadas durante as atividades escolares, ou fora delas, são as seguintes:
 - 1.1. Advertência, sob a forma de:
 - 1.1.1. repreensão oral;
 - 1.1.2. repreensão escrita
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão:
 - 1.3.1. temporária das atividades escolares;
 - 1.3.2. da avaliação escolar durante um ano;
 - 1.4. Interdição da frequência da instituição através de:
 - 1.4.1. cancelamento da matrícula;
 - 1.4.2. expulsão.
- 2. A advertência consiste numa mera repreensão, oral ou por escrito, pela infração cometida.
- 3. A multa consiste na obrigatoriedade do estudante efetuar o pagamento de um montante igual ao valor de uma mensalidade até ao limite de 6 mensalidades.
- 4. A suspensão consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um ano.
- 5. A interdição da frequência consiste na privação da qualidade de estudante através do cancelamento da matrícula até ao final do ano letivo em curso ou da expulsão que determina o afastamento do estudante do Instituto.
- 6. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção geral e especial, tendo em conta nomeadamente:
 - 6.1. O número de infrações cometidas;
 - 6.2. O modo de execução e as consequências de cada infração;
 - 6.3. O grau de participação do estudante em cada infração;
 - 6.4. A intensidade do dolo;
 - 6.5. As motivações e a finalidade;
 - 6.6. A conduta anterior e posterior à prática da infração.



DATA: 12/09/2014 PG 10.04/A PÁGINA 4 DE 6

- 7. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos de determinação daquela.
- 8. A sanção de expulsão é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

Artigo 6.º (Processo disciplinar)

- 1. Tem legitimidade para promover o processo disciplinar a Direção do Instituto, no prazo de um dia útil após a receção da respetiva participação.
- 2. É nomeado, de imediato, um instrutor do processo disciplinar pela Direção do Instituto, entre os membros do corpo docente do mesmo, que conduzirá o inquérito disciplinar, cabendo-lhe oficiosamente, ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
 - a. O instrutor nomeado pode requerer a escusa do cargo, por motivo de força maior, no prazo de dois dias úteis.
 - A Direção do Instituto decide sobre o pedido de escusa do instrutor no prazo de dois dias úteis.
- 3. Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo docente do Instituto que for ofendido pela infração, ou parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.
- 4. A Direção do Instituto procede à notificação do estudante da imputação da prática da infração disciplinar, consequente promoção de processo disciplinar e da nomeação do instrutor, podendo o estudante no prazo de cinco dias úteis:
 - a. contestar a infração disciplinar que lhe é imputada;
 - b. requerer, desde que de forma fundamentada, à Direção do Instituto a recusa da nomeação do instrutor, quando a intervenção deste possa ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, propenso a gerar a desconfiança sobre a sua imparcialidade.
- 5. A Direção do Instituto decide sobre a contestação apresentada e sobre o requerimento de recusa no prazo de cinco dias úteis.
- 6. O inquérito deverá estar concluído no prazo de dois meses a contar da data do seu início.
- 7. O instrutor tem legitimidade para convocar o estudante, em qualquer fase do processo, no sentido de este se pronunciar relativamente a informações e ou factos apurados.
- 8. No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
- 9. O relatório referido no número anterior é remetido à Direção do Instituto e ao estudante para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.
- 10. A requerimento do instrutor do processo, a Direção do Instituto suspende preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a cinco dias úteis, se se verificar perigo, em razão da natureza da infração disciplinar ou da personalidade do mesmo, de perturbação do normal decurso das aulas, provas académicas ou atividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços do Instituto.
- 11. A Direção do Instituto aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da receção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida.
- 12. A aplicação das sanções indicadas no ponto 1 do artigo anterior é da competência da Direção do Instituto.
- 13. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso para o Conselho Pedagógico, no prazo de cinco dias úteis após notificação da mesma.



DATA: 12/09/2014 PG 10.04/A PÁGINA 5 DE 6

Artigo 7.º (Garantias de defesa do estudante)

- 1. O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso dela interposto.
- 2. O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais que uma vez pela prática da mesma infração.
- 3. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:
 - 3.1. Da imputação da prática de uma infração disciplinar, consequente promoção do processo disciplinar e de nomeação do instrutor;
 - 3.2. Da decisão sobre a contestação apresentada e sobre o requerimento de recusa;
 - 3.3. Do relatório previsto no ponto 8 do artigo 6º.;
 - 3.4. Da decisão de suspensão preventiva do estudante e respetivo número de dias;
 - 3.5. Da decisão final do procedimento disciplinar;
 - 3.6. Da decisão resultante de recurso.
- 4. Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade;
- 5. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
- 6. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor, em qualquer fase do processo, na sequência de requerimentos para o efeito, da sua iniciativa.
- 7. O estudante pode constituir advogado ou requerer à Direção do Instituto que nomeie como seu representante um membro do corpo docente do Instituto com formação jurídica.
- 8. Durante o prazo fixado para a contestação, o estudante ou o seu representante pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a seu pedido, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.
- 9. Da decisão de aplicação de sanção disciplinar da Direção do Instituto há recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Pedagógico do Instituto, no prazo de cinco dias úteis.
- 10. Da apreciação do recurso não pode resultar a agravação da responsabilidade do estudante.
- 11. As decisões tomadas pela Direção do Instituto que não impliquem a aplicação de qualquer sanção e as decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico não são passíveis de recurso hierárquico.

Artigo 8.º (Revisão do processo disciplinar)

- A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justeza da decisão de aplicação da sanção disciplinar.
- 2. A revisão do processo disciplinar é determinada pela Direção do Instituto, por sua iniciativa, ou a requerimento do estudante.
- 3. Se tiver sido aplicada a sanção de cancelamento da matrícula ou de expulsão, a revisão do processo disciplinar é determinada pelo Conselho Pedagógico, por sua iniciativa, por iniciativa da Direção do Instituto, ou a requerimento do estudante.
- 4. No caso previsto no número anterior, o Conselho Pedagógico enviará os novos meios de prova à Direção do Instituto para efeitos de instrução do processo de revisão.
- 5. Na pendência do processo de revisão, a autoridade académica que tiver aplicado a sanção pode suspender a sua execução por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.



DATA: 12/09/2014 PG 10.04/A PÁGINA 6 DE 6

- 6. Da revisão do processo disciplinar não pode resultar o agravamento da responsabilidade do estudante.
- 7. Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, a Direcção do Instituto tornará público o resultado da revisão.

Artigo 9.º (Prescrição do procedimento disciplinar)

- 1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - 1.1. Dois anos sobre a data da prática da infração;
 - 1.2. Um mês sobre a data do conhecimento da infração pela Direção do Instituto, sem que o processo tenha sido promovido.
- 2. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação, ou da apreciação do recurso dela interposto.
- 3. A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 10.º (Reabilitação)

- 1. O estudante expulso do Instituto pode requerer a sua reabilitação ao Conselho Pedagógico do Instituto, decorridos dois anos sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
- 2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.

Aprovado: DIR